

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 293/92 - Reautuado em 22-03-95
INTERESSADO: Beatriz Helena Torres Rota
ASSUNTO: Indicação Docente - FFCL de São José do Rio Pardo
RELATOR: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 357/95 - CETG "D" - APROVADO EM 17-05-95
COMUNICADO AO PLENO EM 24-05-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica Beatriz Helena Torres Rota para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Literatura Brasileira" e "Literatura Portuguesa", no Curso de Letras.

1.2 APRECIÇÃO

Pelo Parecer CEE nº 435/93 foi prorrogado o prazo para a interessada apresentar comprovante do Curso de Especialização até dezembro de 1994. Apresenta, agora, novo título de Especialização, que não comprova especialização em sua área de atuação.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se em caráter excepcional, Beatriz Helena Torres Rota a lecionar as disciplinas "Literatura Brasileira" e "Literatura Portuguesa", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até dezembro de 1995 e convalidam-se os atos escolares praticados até a presente data.

São Paulo, 19 de abril de 1995

a) *Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses*
Relator

PROCESSO CEE N° 293/92

PARECER CEE N° 357/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Clara Paes Tobo, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1995

a) *Cons. José Mario Pires Azanha*
Presidente da CETG